

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER nº 234/2008.

Emenda Aditiva e Modificativa de nº CM-043/2008.

Projeto de Lei nº EM-092/2008.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Aditiva e Modificativa de nº CM-043/2008, de autoria do Presidente do Poder Legislativo Vereador Marcos Vinícius Alves Da Silva, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-092/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Câmara Municipal, na Superintendência de Desenvolvimento Comunitário, Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Infra-Estrutura Rural, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas / Diretoria de Obras e Saneamento, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e na Secretaria Municipal de Cultura, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 1.900.505,00 (Um milhão novecentos mil quinhentos e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, I e II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Memenda Aditiva e Modificativa de nº CM-043/2008, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-092/2008.

Divinópolis, 11 de Agosto de 2008.

Edson Sousa

Relator

Anderson José Ribeiro Saleme

Membro

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Roberto Franklin de Sousa

Procurador-Geral – OAB/MG: 66.305